

RELATO Nº 043/2019-DIROP/DER/ES

À Diretoria Colegiada

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 85988260.

Objeto: Contrato N.º 023/2018. RDJ Engenharia Ltda. Reabilitação e duplicação da rodovia ES-010, trecho São Mateus – Guriri, com extensão de 8,50 km, no município de São Mateus, sob circunscrição da Superintendência Regional 3 – SR-3/DER-ES.

Diretoria Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES.

Interessada:

Assunto: Autorização para lavratura do 3.º Termo Aditivo, este de valor, ao contrato de empreitada N.º 023/2018, firmado com a empresa RDJ Engenharia Ltda. Edital de Concorrência N.º 032/2012.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura do 3.º Termo Aditivo, este de valor, ao contrato de empreitada N.º 023/2018, firmado com a empresa RDJ Engenharia Ltda. Edital de Concorrência N.º 032/2012.

3. Da motivação do relato

Trata, o presente processo, de pedido de revisão de projeto em fase de obras, encaminhado pela Superintendência Regional 3 – SR-3/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do contrato n.º 023/2018, cujo objeto é a reabilitação e duplicação da rodovia ES-010, trecho São Mateus – Guriri, com extensão de 8,50 km, no município de São Mateus.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica. Assunto já tratado no 2.º Termo Aditivo.

5. Do impacto no custo

O contrato em referência foi assinado em 26/6/2018 a um valor de R\$ 4.411.848,14 (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e catorze centavos), com data-base de junho/2012, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SR-3/DER-ES às fls. 01 a 03, 35 a 37, 99 a 183 e 229 a 233, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES à fl. 341.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-3/DER-ES, novo valor total, no montante de R\$ 4.492.607,52 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), representando um reflexo financeiro de 1,83% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 80.759,38 (oitenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), havendo um acréscimo de 22,93% de serviços e 21,10% de supressão.

A Gerência informa, ainda, que os valores dos serviços constantes da planilha da contrata, são mais vantajosos que os valores dos serviços da planilha com os preços do DER-ES, conforme se lê à fl. 299.

6. Do Orçamento

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, informa a disponibilidade orçamentária conforme se lê à fl. 321, além de juntar às fls. 317, 318 e 319, as notas de empenho correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 088/2019, à fl. 320.

À fls. 322, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 061/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, (i) quanto à juntada de documentação referente ao reforço do valor dado em garantia (ii) comprovação da regularidade fiscal da contratada e (iii) diligenciar junta à Comissão da Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP.

Informa, à fl. 1024v, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, que demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, se darão no transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º.

9. Do Diretor de Operações do DER-ES – DIROP/DER-ES

Trata, o presente processo, de pedido de revisão de projeto em fase de obras, encaminhado pela Superintendência Regional 3 – SR-3/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do Contrato n.º 023/2018, cujo objeto é a reabilitação e duplicação da rodovia ES-010, trecho São Mateus – Guriri, com extensão de 8,50 km, no município de São Mateus.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

A justificativa e proposta de alteração tem por fundamento que, durante a execução dos serviços verificou a necessidade de adequação do projeto original a fim de atender aos interesses administrativos do próprio DER-ES, por meio de sua fiscalização, tendo em vista fatos supervenientes, advento de situações novas após a elaboração do projeto e a necessidade de sua atualização e readequação, as quais foram juntadas pela SR-3/DER-ES às fls. 01 a 03, 35 a 37, 99 a 183 e 229 a 233.

O 2.º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obra, o qual traz todas as justificativas técnicas necessárias à realização do presente aditivo, fls. Supracitadas, foi elaborado pela contratada da SR-3/DER-ES para prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização de obras, Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, e encaminhado à esta Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES pela Superintendência Regional 3 – SR-3/DER-ES.

O contrato em referência foi assinado em 26/6/2018 a um valor de R\$ 4.411.848,14 (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e catorze centavos), com data-base de junho/2012, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SR-3/DER-ES às fls. 01 a 03, 35 a 37, 99 a 183 e 229 a 233, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES à fl. 341.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-3/DER-ES, novo valor total, no montante de R\$ 4.492.607,52 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), representando um reflexo financeiro de 1,83% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 80.759,38 (oitenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), havendo um acréscimo de 22,93% de serviços e 21,10% de supressão.

A Gerência informa, ainda, que os valores dos serviços constantes da planilha da contrata, são mais vantajosos que os valores dos serviços da planilha com os preços do DER-ES, conforme se lê à fl. 299.

Registro que a Planilha de acréscimos e decréscimos consolidada, foi juntada às fls. 334 a 338 dos autos e que todos os elementos técnicos, inclusive mídia digital que reúne os documentos, projetos e ensaios

necessários à análise da regularidade técnica da presente revisão, foram apresentados pela fiscalização visando justificar o aditivo proposto.

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, informa a disponibilidade orçamentária conforme se lê à fl. 321, além de juntar às fls. 317, 318 e 319, as notas de empenho correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 088/2019, à fl. 320.

À fls. 322, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 061/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, (i) quanto à juntada de documentação referente ao reforço do valor dado em garantia (ii) comprovação da regularidade fiscal da contratada e (iii) diligenciar junta à Comissão da Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP.

Informa, à fl. 1024v, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, que demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, se darão no transcurso natural do processo.

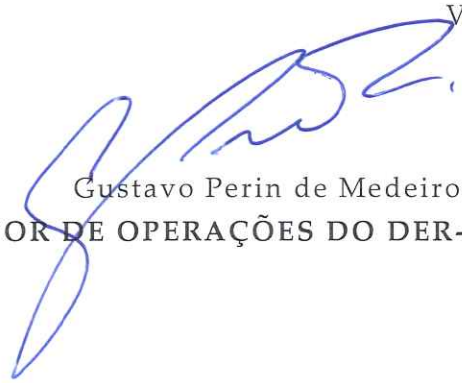
Quanto às recomendações da Procuradoria Jurídica, informo que a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, trouxe aos autos

esclarecimentos complementares, às fls. 345, informando que juntou aos autos as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da contratada, com exceção das Certidões Negativas Estadual e Municipal de Vila Velha.

Os autos foram enviados à CMERGP, que deliberou pela aprovação da solicitação, conforme se lê às fls. 364 e 365v.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente as justificativas ratificadas pela SR-3/DER-ES; a previsão orçamentária; o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado, o atendimento à suas recomendações e a informação da Secretaria Executiva de que as demais formalidades serão realizadas após a autorização da lavratura do Termo de Aditamento, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de Valor pleiteado ao Contrato n.º 023/2018, havido com a empresa RDJ Engenharia Ltda, para a execução do objeto já descrito.

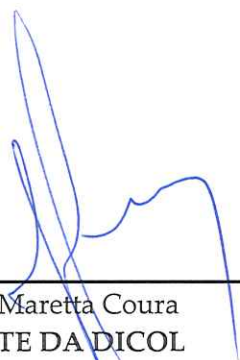
Vitória, 3 de setembro de 2019.



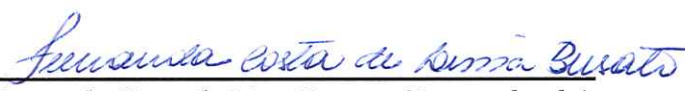
Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DER-ES – DIROP/DER-ES



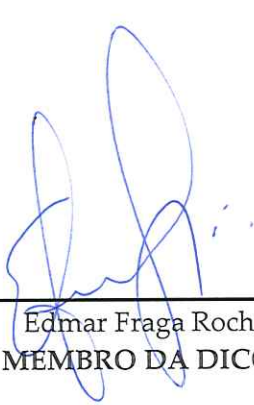
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 043/2019-DIROP/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 17ª Reunião da DICOL/DER-ES realizada no dia 3 de setembro de 2019.



Luiz Cesar Maretti Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Fernanda Costa de Lima Busato (Respondendo)
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

